

PROCESSO Nº: 238 / 2022

Projeto de Lei: 238 / 2022

Data de entrada: 4 de Maio de 2022

Autor: Milklei Leite

Protocolo: 2057 / 2022

Ementa: Dispõe sobre o Programa Poluição Zero nas praias do município de Natal e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



✓

✓

Natal, 10 de abril de 2022.

Projeto de Lei Nº 238 de 2022

Dispõe sobre o Programa Poluição Zero nas praias do município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Poluição Zero nas praias do município de Natal.

Art. 2º - O Programa disposto no art. 1º tem por finalidade precípua o combate à poluição as suas diversas formas e, consequentemente, à degradação paisagística.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I - O bem-estar da população;**
- II - A proteção, a preservação e a recuperação das nossas praias;**
- III - A valorização do meio ambiente;**
- IV - A compreensão dos elementos referenciais da paisagem e a proteção das suas características; e**
- V - A equiparação de interesses das diversas instituições atuantes na cidade na promoção do meio ambiente.**

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se "poluição da praia" todo o ato resultante da atividade humana na zona costeira e continental que traga como consequência a contaminação da água e da areia, expondo os cidadãos a substâncias químicas nocivas.

Parágrafo único. Ficam excluídas do Programa ora instituído as intervenções do Poder Público que venham a atender o interesse da coletividade, a exemplo dos projetos que disponham sobre o reordenamento da orla.

Art. 4º - O ato de poluição praticado por qualquer pessoa constitui infração passível de multa no valor de R\$ 100 (cem reais).

§ 1º O valor disposto no caput independe das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar por outros danos porventura ocasionados.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

§ 2º Se o ato for realizado por estabelecimento comercial ou por edificação habitacional multifamiliar, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Até o vencimento da multa de que trata o art. 4º, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, cujo integral cumprimento poderá afastar a incidência da multa prevista nesta Lei.

§ 1º A regra prevista no caput não exclui a responsabilidade de indenização por outros danos porventura ocasionados, nos termos de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente determinará como contrapartida ao responsável, especialmente:

I - A reparação do bem por ele degradado; ou

II - A prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público.

§ 3º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente não afastará a reincidência em caso de nova infração.

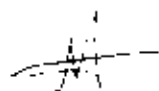
Art. 6º - Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal, sem prejuízo pelo ressarcimento das despesas e dos custos de reparação do bem degradado.

Art. 7º - Os valores decorrentes das multas serão revertidos ao Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal - FUNAM, ou a outro que vier substituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente projeto tem por finalidade instituir na nossa cidade um Programa que tem o escopo de combater a poluição nas suas diversas formas e, conseqüentemente, a degradação paisagística das nossas praias. A Proposição consiste na aplicação de multas e, no caso de afastamento dessa sanção, na assinatura do Termo de Compromisso de Reparação do Meio Ambiente, o qual determinará como contrapartida ao infrator, especialmente, a reparação do bem por ele degradado ou a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério do Poder Público.

É inconcebível que, nos dias atuais, a poluição marinha resultante da atividade humana esteja ocorrendo em Natal. Os poluentes, na maioria dos casos, são os lixos materiais e o lançamento de esgoto doméstico sem o tratamento adequado.

Os problemas gerados para o meio ambiente são muitos. O comprometimento do ecossistema marinho resulta, por exemplo, na contaminação de peixes e crustáceos, na destruição de corais, no aumento da mortalidade de espécies animais marinhas e na degradação dos mangues. É importante registrar que mais de 80% de todo o lixo encontrado nos mares e oceanos é composto por plásticos.

A deterioração das nossas praias também pode causar problemas para o ser humano, a exemplo do consumo de peixes e outros animais marinhos contaminados. Ressalte-se, ainda, que as águas das praias impróprias para o banho podem trazer doenças, como hepatite e gastroenterite, bem como infecções na pele e conjuntivite.

A presente Matéria não causa despesa ao Erário Público. Pelo contrário, os valores decorrentes das multas para quem poluir o meio ambiente serão revertidos ao Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal – FUNAM ou a outro que vier substituí-lo.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

VEREADOR
Milklei
SEMPRE AO LADO DO POVO
Leite

Ademais, a Proposição que ora apresentamos vai ao encontro do que preceitua o inciso I do art. 120º da nossa Lei Orgânica, in verbis:

Art.º 120 - Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:

I - Exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

- a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas....

De acordo com o que foi explanado, visando proteger as nossas praias, preservar o meio ambiente e garantir o bem-estar da população nesses espaços, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.